TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MASSOTERAPIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo ( ) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(x) SIM ( ) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

( ) SIM (X) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Contratação de empresa/profissional especializada para prestação de serviços de massoterapia, por meio de profissional devidamente qualificado, para realização de atendimentos aos usuários da Rede Municipal de Saúde, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, compreendendo atendimento de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais., compreendendo 32 horas mensais, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, podendo ser ajustados em comum acordo entre a Secretaria e a empresa contratada. A profissional contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como pela disponibilização de profissional habilitado, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos prestados, observando as normas técnicas e	SESSÕES	3000	R$123,33

	sanitárias aplicáveis *(DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO A COMBINAR COM FORNECEDOR).*			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde disponibilizados pelo Município de União do Oeste/SC aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, mediante a disponibilização de atendimento especializado em massoterapia como prática integrativa e complementar em saúde.

Atualmente, o Município não dispõe, em sua rede própria, de profissional destinado à prestação de serviços de massoterapia, o que restringe as possibilidades de cuidado complementar oferecidas aos usuários. A contratação permitirá disponibilizar essa modalidade de atendimento na Unidade Básica de Saúde, de forma organizada e integrada aos demais serviços da rede municipal de saúde, observadas as condições clínicas, as necessidades individuais dos usuários e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A massoterapia poderá ser utilizada como recurso complementar no cuidado de usuários que apresentem indicação para essa modalidade de atendimento, especialmente em situações relacionadas a tensões musculares, desconfortos físicos e dores musculoesqueléticas, contribuindo para o relaxamento, o bem-estar e a ampliação das alternativas terapêuticas disponíveis, sem substituir os tratamentos e acompanhamentos convencionais indicados pelos profissionais de saúde.

A contratação de profissional especializado mostra-se necessária para assegurar que os atendimentos sejam realizados por pessoa com capacitação compatível com a natureza das atividades, garantindo a aplicação adequada das técnicas, a observância das condições de segurança dos usuários e o respeito aos limites de atuação profissional.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de os atendimentos serem solicitados de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a necessidade de contratação de quantitativo fixo de serviços que possa não corresponder à demanda real ao longo da vigência. O registro permite maior flexibilidade na utilização dos serviços, possibilitando que as solicitações sejam realizadas conforme a necessidade do Município, a disponibilidade dos usuários e a organização da agenda da Unidade Básica de Saúde, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a adequada programação dos

atendimentos

Quanto à possibilidade de participação de pessoa física, a opção decorre da própria natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de caráter predominantemente pessoal e especializado, cuja execução depende diretamente da qualificação e da capacidade técnica do profissional responsável pelos atendimentos. Não se mostra necessária, para a execução do objeto, a constituição de estrutura empresarial específica ou a disponibilização de equipe de empregados, equipamentos ou estrutura operacional complexa, sendo possível que o serviço seja prestado diretamente por profissional devidamente habilitado e capacitado para a atividade.

Dessa forma, a admissão de pessoas físicas e pessoas jurídicas amplia a competitividade e as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem afastar a necessidade de comprovação dos requisitos de qualificação e habilitação estabelecidos no instrumento convocatório. A participação será condicionada ao atendimento das exigências legais e técnicas pertinentes à execução dos serviços.

A execução do serviço diretamente na Unidade Básica de Saúde também possibilita maior organização dos atendimentos e integração com as demais ações desenvolvidas pela equipe municipal, permitindo que os usuários sejam atendidos conforme os critérios, encaminhamentos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo da contratação é disponibilizar aos usuários do SUS atendimento especializado em massoterapia na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, como prática integrativa e complementar em saúde, ampliando as alternativas de cuidado oferecidas pela Atenção Primária e contribuindo para uma assistência mais integral e adequada às necessidades da população.

Busca-se, com a contratação, garantir a oferta regular e organizada do serviço, mediante atendimento dos usuários que apresentem indicação ou encaminhamento conforme os critérios e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a utilização responsável da massoterapia como modalidade complementar de cuidado e fortalecendo a capacidade assistencial da rede municipal.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente aquisição será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço por item:

(X) item; ( ) por lote; ( ) global.

5.2. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço por item.

5.3. A adoção do julgamento por item mostra-se adequada à natureza do objeto, que consiste na contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de massoterapia, permitindo que a proposta seja analisada individualmente quanto ao preço do serviço a ser contratado.

5.4. O critério de menor preço por item possibilita à Administração selecionar a proposta que apresente o menor valor para o serviço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa para o Município.

5.5. A adoção desse critério também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior flexibilidade na utilização dos serviços registrados e adequada gestão dos recursos públicos.

5.6. Dessa forma, o julgamento por item contribui para ampliar a competitividade do certame, inclusive possibilitando a participação tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas aptas à execução do serviço, sem criar vinculação entre diferentes serviços ou exigir a formação de lote, garantindo à Administração maior possibilidade de obtenção de condições econômicas favoráveis.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Ténico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços de massoterapia deverão ser prestados presencialmente na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, em ambiente disponibilizado pelo Município, observadas as condições de funcionamento e organização da unidade.

7.2. A prestação dos serviços compreenderá no mínimo 08 (oito) horas semanais, distribuídas em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda dos usuários e a organização dos atendimentos da Unidade Básica de Saúde.

7.3. Os atendimentos serão realizados conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento e/ou encaminhamento dos usuários, observados os fluxos e critérios definidos pela Administração.

7.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade compatíveis com a natureza dos serviços.

7.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado e habilitado para a execução dos serviços de massoterapia, responsabilizando-se pela adequada realização dos atendimentos e pela observância dos limites de atuação profissional aplicáveis à atividade.

7.6. A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos de forma individualizada, respeitando as condições, necessidades e limitações de cada usuário, bem como as orientações, encaminhamentos ou critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. A **CONTRATADA** deverá observar as normas de higiene, biossegurança e segurança aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para prevenir riscos aos usuários, aos profissionais e aos demais integrantes da Unidade Básica de Saúde.

7.8. Os materiais de uso direto e necessários à execução dos serviços de massoterapia que sejam de responsabilidade do prestador deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, estando seus custos incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

7.9. Os materiais e produtos utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, apresentar condições de uso e conservação e, quando sujeitos a registro, notificação ou regularização perante a autoridade sanitária competente, deverão atender à legislação aplicável.

7.10. A **CONTRATADA** será responsável pela adequada utilização, conservação, higiene e descarte dos materiais de sua responsabilidade utilizados durante a execução dos atendimentos, observadas as normas sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis.

7.11. O Município disponibilizará o espaço físico necessário para a realização dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde, cabendo à **CONTRATADA** manter o ambiente utilizado organizado durante a execução dos serviços e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual situação que possa comprometer a adequada prestação do serviço.

7.12. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e materiais de sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, não podendo utilizar materiais que apresentem risco à saúde ou à integridade dos usuários.

7.13. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor ou responsável designado pelo Município, que poderá verificar a qualidade e a conformidade dos atendimentos prestados com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

7.14. O Município poderá rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a **CONTRATADA** promover a regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.15. O recebimento e o aceite dos serviços pelo Município não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais falhas na execução, vícios, irregularidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos limites da legislação aplicável.

7.16. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa impedir ou comprometer a realização dos atendimentos nos dias e horários programados, ficando eventuais ausências e reposições sujeitas à organização e autorização da Secretaria.

7.17. A **CONTRATADA** deverá cumprir os dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações devidamente justificadas e previamente comunicadas, observando-se a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais.

7.18. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre as informações pessoais e de saúde dos usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

7.19. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo materiais de uso direto, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, conforme aplicável.

7.20. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento

contratual, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração.

7.21. O aceite dos serviços não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua adequada execução, nem impede a adoção das providências cabíveis caso sejam posteriormente identificadas irregularidades ou desconformidades na prestação.

7.22. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal do Município ou da emissão da respectiva autorização para início dos serviços, conforme o procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.23. O não início da prestação dos serviços no prazo estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a **CONTRATADA** à notificação para regularização da situação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATADA**.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2.

8.6. Fica designada a Servidora Susana Sergilio de Carvalho, para exercer a fiscalização e o

acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM (x) NÃO

9.1.2. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio da Sr.(a) Susana sergilio de Carvalho, que acompanhará a prestação do serviço/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s),

quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento

complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.065 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11- 3.3.90.00.00.00.00.00

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. 1 R$	VALOR UNIT. 2 R$	VALOR UNIT. 3 R$	VALOR UNIT. R$
Contratação de empresa/profissional especializada para prestação de serviços de massoterapia, por meio de profissional devidamente qualificado, para realização de atendimentos aos usuários da Rede Municipal de Saúde, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC.	UND	3000	R$130,00	R$130,00	R$110,00	R$123,33

12.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação de cotações a 03 (três) fornecedores, sendo 01 (um) fornecedor pessoa física e 02 (dois) fornecedores pessoa jurídica. As solicitações foram encaminhadas por meio de e-mail, tendo os fornecedores apresentado retorno com os respectivos valores para a prestação do serviço.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que os valores apresentados são compatíveis

entre si, não havendo discrepâncias significativas entre os preços pesquisados. As propostas e os respectivos registros de solicitação e retorno por e-mail encontram-se devidamente anexados ao processo, servindo de suporte à estimativa do valor da contratação.

Diante dos valores obtidos e da compatibilidade entre as cotações, considera-se adequada a utilização da pesquisa realizada como referência para a definição do valor da contratação.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

14.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 07 de outubro de 2026.

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930

Assinado de forma digital por SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930
Dados: 2026.10.09 08:57:29 -03'00'